





## Julgados

**FORMULAÇÃO, GESTÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.** [Acórdão nº 2140/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos, que, relativamente à Política Nacional para Pessoas com Deficiência, por ocasião da eventual retomada do Plano Viver sem Limites ou da implementação de outro plano ou programa que o substitua, adote as seguintes medidas:

9.2.1. elabore metas realistas que considerem os riscos reais de não atingimento, bem assim as limitações orçamentárias inerentes à execução de cada uma das ações propostas;

9.2.2. mobilize os agentes públicos participantes (federais, estaduais e municipais) para a coordenação de atividades complementares que viabilizem a melhor utilização dos equipamentos distribuídos à população beneficiada;

9.2.3. observe, no planejamento das diversas ações de proteção às pessoas com deficiência, as desigualdades regionais de execução;

9.2.4. realize monitoramentos locais, com vistas a comprovar a eficácia das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;

9.2.5. elabore diretrizes que facilitem a definição das metas do programa;

9.2.6. estabeleça objetivos específicos, evidenciando aspectos qualitativos e quantitativos que orientem o estabelecimento de metas, bem como auxiliem a avaliação dos resultados do programa;

9.2.7. implemente planejamento de longo prazo, que englobe as políticas voltadas para pessoas com deficiência e considere o aprendizado obtido por intermédio da aplicação das diversas ações vinculadas ao Plano Viver Sem Limite;

9.2.8. incentive a participação dos demais entes federados, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de outros representantes da sociedade civil, no planejamento das ações e na avaliação dos resultados;

9.2.9. realize todas as consultas públicas necessárias à formulação e ao planejamento de ações relativas à Política;

9.2.10. apresente Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as informações relativas à implementação de ações, bem como aos resultados efetivamente alcançados, possibilitando à sociedade civil maior conhecimento dos resultados das ações vinculadas ao Plano;

9.2.11. crie incentivos para a adesão voluntária de estados e municípios, bem como sistemática de avaliação do cumprimento dos compromissos firmados nos respectivos termos de adesão;

9.2.12. fortaleça o sistema de acompanhamento das ações, permitindo que sejam recuperadas as ações já implementadas, com informações relativas aos insumos, atividades e produtos;

9.2.13. disponibilize, previamente à adoção das ações, dados confiáveis e relevantes, que deem suporte aos relatórios de desempenho da política pública;

9.2.14. defina o escopo, o propósito e os demandantes do sistema de monitoramento e avaliação, por ocasião da formulação da política;

9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, que, relativamente à Política Nacional para Pessoas com

Deficiência, por ocasião da eventual retomada do Plano Viver sem Limites ou da implementação de outro plano que o substitua, adote as seguintes medidas:

- 9.3.1. crie foros permanentes para discussão, avaliação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com a participação da sociedade civil e representantes de todos os entes federativos interessados;
- 9.3.2. observe a estrutura de coordenação regulamentada, quando da instituição de ações vinculadas à política, zelando pela implantação e a operacionalização dos Comitês e Grupos previstos nos normativos instituidores dos respectivos planos;
- 9.3.3. formule estratégias de combate à fragmentação da política, nos respectivos órgãos e ministérios;
- 9.3.4. fomente à criação de coordenações setoriais, nos respectivos ministérios, para realização de ações coordenadas, em políticas transversais, conforme mencionado no art. 15 da Lei 7.853/1989;

## Notícias, Atos e Eventos

**BOLETIM DO TCU.** [Boletim de Jurisprudência nº 191.](#)

**CERTIFICAÇÃO e COMPRAS PÚBLICAS.** [Entrevista sobre certificação em Compras Públicas com a Diretora do ChileCompra e Presidenta da Rede Interamericana de Compras Governamentais, Trinidad Inostroza.](#)

**GESTÃO UNIVERSITÁRIA.** [Orçamento, Indicadores e Gestão de Desempenho das Universidades Federais Brasileiras.](#)

**CONTROLE INTERNO e ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.** [A atuação do controle interno da administração pública na fiscalização das organizações sociais de saúde.](#)

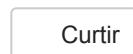
**GESTÃO DO CONHECIMENTO.** [A Gestão do Conhecimento nas Organizações Militares Prestadoras de Serviços Industriais \(OMPS-I\) da Marinha do Brasil: o papel da gestão de recursos humanos.](#)

**BLOCKCHAIN.** [Como utilizar a tecnologia blockchain no governo?](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

### Relacionado

EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA nº 1.896  
Assunto: REGIMENTO INTERNO. Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos 09/03/2017  
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.114  
21/02/2018  
Em "Boletim"



Ementário de Gestão Pública nº 2.130  
23/03/2018  
Em "Boletim"

## BUSCA

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------

## PARCEIROS DO EGP





## POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.149

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.148

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.147

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.146

---

Ementário de Gestão Pública nº 2.145

---



Copyright © 2018 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes